Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI Nº 1.235 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e dá providências correlatas".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Cabreúva, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da RESOLUÇÃO 68, de 12 de maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 242.435.994,70 (duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, nocecentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta centavos), atualizado até 22/10/92, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do / parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.235 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.992.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de novembro de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO